



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ELIZEU VIDOTTI, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO, URBANISMO, SAÚDE E EDUCAÇÃO

Projeto de Lei n.º 74/2015

Autoria- JOAO DALMACIO PAVINATO

Assunto: Altera o anexo VI-Mara de Uso e Ocupação do Solo Urbano, da Lei 2.196/2008.

Exmo. Presidente:

Tendo em vista à distribuição de Vossa Excelência do Projeto de Lei em epígrafe.

Tendo em vista as determinações legais estabelecidas no Regimento Interno desta Casa Legiferante, notadamente a Seção VI, Artigo n.º 44, Parágrafo 2º¹.

Passo a expor o que segue:

O Projeto de Lei 74/2015 define que a Rodovia PR445 fica classificada como ZCS5 no trecho compreendido entre o lote 250 e o lote 232 e 233-A da Gleba Jacutinga, estendendo-se o zoneamento para faixa de testada dos lotes, aplicado a edificação implantadas às margens da Rodovia.

Alega o Prefeito tratar-se o referido projeto de mera correção por equívoco da Lei 2.721/2015, a qual apresenta incompatibilidade com o mapa do ANEXO VI.

Registro ainda, que o Prefeito afirma na exposição de motivos, que todas as ações envolvendo o projeto estão pautadas nas sugestões de alterações apresentadas pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cambé, por audiências públicas e por Estudos de Impactos de Vizinhança e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Cambé.

¹ Art. 44. Os pareceres serão apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da proposição na Comissão Permanente, e ficarão disponibilizados na Internet, através do site oficial da Câmara Municipal.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da distribuição, para concluir o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

É preciso sempre ter em mente que a Comissão de obras públicas, viação, urbanismo, saúde e educação, doravante denominada apenas pela abreviatura "Comissão COPVUSE", em obediência ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores, deve se ater apenas ao mérito da matéria, uma vez que as considerações acerca do orçamento, legalidade e constitucionalidade das proposições são de competência da Comissão de Constituição e Justiça.

No mérito, que é o objeto principal desta relatoria, não encontro obstáculos sociais, éticos ou morais que impeçam a tramitação do referido projeto.

É o Parecer.

Cambé 19 de novembro de 2015

Conrado A Scheller
Vereador

Relator da Comissão COPVUSE

Conrado A. Scheller
23.11.15

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ - 35.949.2015 - 137-28 000001015

Conrado
23.11.2015